



18235

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 27

Dê-se ao Inciso II do Artigo 34 do PLP 302/2013, a seguinte redação:

“Art. 34º

II - Quatro por cento de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei no. 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n.º 302/2013 não cria estímulos para que a grande massa de empregadores assine a Carteira de Trabalho de seus empregados doméstico, assegurando direitos à maioria destes trabalhadores.

Dentro desta linha de **MENOS CUSTOS = MAIS FORMALIDADE E MENOS DEMISSÕES**, acreditamos que o Tesouro Nacional bancando este custo, teremos mais estímulo a **FORMALIDADE** e menos **DEMISSÕES**. Atualmente quando o empregado doméstico se acidenta, ele é afastado por **DOENÇA**, e não gera nenhum ônus ao empregador doméstico.

A redução da alíquota de INSS do empregador doméstico de 12% para 6%, está na mesma linha de redução do INSS do Micro Empreendedor Individual – MEI, que em 31/08/2011 foi reduzida de 11% para 5%. Podemos dizer que o empregador doméstico é um Micro Empreendedor Doméstico – MED.

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA
N.º 27

Esta redução irá em parte compensar o aumento de 3,2% do depósito compulsório da Multa de 40% do FGTS, e a alíquota de 0,8% do Seguro Acidente de Trabalho, pois o empregador doméstico passou de um custo de INSS de 12% para um custo de 20% (INSS + FGTS + depósito multa de 40% + alíquota Seguro Acidente do Trabalho).

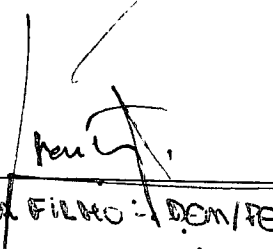
Esta mudança aumentará a arrecadação do INSS, e terá como uma das contra partidas, a eliminação da restituição do INSS no Imposto de Renda que só beneficia o empregador doméstico que usa o Modelo Completo, ou seja, aquele que ganha mais. Esta medida irá beneficiar todo empregador doméstico que assina a Carteira de Trabalho, o que é justo e democrático.

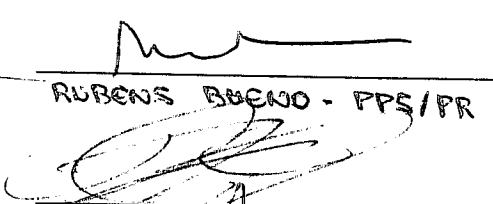
A presente emenda se fundamenta nos estudos e reflexões do Instituto Doméstica Legal, que através do seu Presidente Mário Alberto Avelino vem se dedicando e debatendo com profundidade a temática do emprego doméstico, com o nítido propósito de contribuir para a formalização, garantias dos direitos dos empregados e pelo equilíbrio das relações trabalhistas,

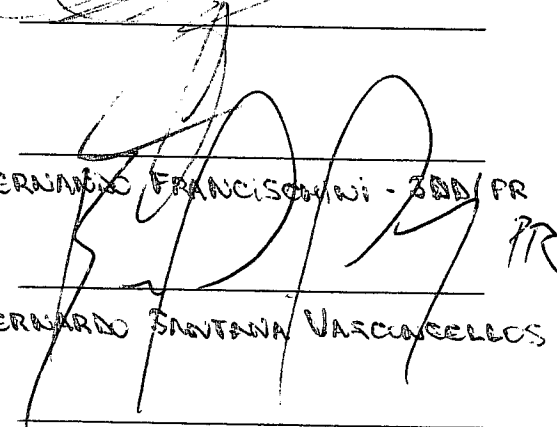
Vale ressaltar também, que esta emenda foi baseada na Campanha de Abaixo Assinado "Legalize sua doméstica e pague menos INSS" do Instituto Doméstica Legal, e levantou mais de 53.000 assinaturas.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.


Deputado OTAVIO LEITE


MENDONÇA FILHO - DEM/PE


RUBENS BUENO - PPS/PR


FERNANDO FRANCISCHINI - PSD/PR

BERNARDO SANTANA VASCONCELOS - PR/MG